

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE AREA

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza a executar, nos termos desta lei, o Primeiro Programa de Recuperação de Área-Problema.

§ 1º - O Programa de que cogita esta lei terá em vista, fundamentalmente, recuperar área-problema, dada a presença de fatores de deterioração social.

§ 2º - A área de que se trata, uma vez recuperada, será utilizada, entre outras finalidades, na expansão do cemitério a que é aquela contigua.

§ 3º - O Programa inclui:

a) assistência aos ocupantes de imóveis, na área a ser recuperada, de modo a facilitar-lhes se desloquem do ambiente atual;

b) indenização aos possuidores de terreno, na área, ou titulares de domínio, pela cessão do Município de seus direitos de posse ou de domínio.

§ 4º - Fica o Executivo autorizado a transformar parcela da indenização ajustada, em permuta por lotes de terreno do domínio municipal de loteamento já existente ou a ser aprovado e implantado, previamente avaliados com base em laudo a cargo de Comissão instituída pelo Prefeito.

§ 5º - A indenização mencionada no parágrafo anterior não poderá exceder aquela constante de laudo do perito oficial, nos autos de processo de expropriação.

§ 6º - O Executivo, na execução do Programa de Recuperação a que faz referência esta lei, cogitará, de modo especial, dos problemas de natureza social e suas implicações, instalados na área, buscando solucioná-los com base em providências acertadas também com a sociedade local.

Art. 2º - Para ocorrer a despesa resultante desta lei, fica aberto ao Executivo o crédito especial de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros a serem utilizados com a assistência e a indenização mencionados no artigo anterior, assegurados os recursos na forma da lei federal 1

nº 4.320/64, notadamente seu art. 43.

Art. 43 - O Programa de Recuperação de que cogita esta lei tem fundamento em razões de excepcional e urgente sentido social, razão por que se há de considerar prioritário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 16 de maio de 1.990.

SÍLVIO JOSÉ MAPA

Prefeito Municipal